378R0724

REGULAMENTO (CEE) Nº 724/78 DA COMISSÃO

de 10 de Abril de 1978

que altera o Regulamento (CEE) nº 679/77 e fixa os coeficientes para o exercício de 1978

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 474/77 do Conselho, de 8 de Março de 1977, relativo à imputação separada ao orçamento das Comunidades do efeito financeiro que resulta da aplicação de taxas de conversão diferentes para as medidas financiadas pelo FEOGA, secção Garantia (1) e, nomeadamente o seu artigo 1º,

Considerando que em aplicação do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 474/77, o Regulamento (CEE) nº 679/77 da Comissão, de 31 de Março de 1977, relativo ao método e às regras de aplicação para a imputação separada ao orçamento das Comunidades do efeito financeiro que resulta da aplicação de taxas de conversão diferentes para as medidas financiadas pelo FEOGA, Secção Garantia (2), determinou os referidos métodos e regras de aplicação e os coeficientes aplicáveis ao exercício do Orçamento de 1977;

Considerando que o Orçamento prevê, igualmente para 1978, a imputação separada do referido efeito financeiro e que há pois que determinar, os coeficientes aplicáveis para o exercício do Orçamento de 1978;

Considerando que há que considerar, nas regras da aplicação, as alterações introduzidas na nomenclatura do Orçamento de 1978;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do FEOGA,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 679/77 passa a ter a seguinte redacção:

«1. As despesas a imputar às rubricas do Orçamento, subdivisões 6 e 7, bem como às rubricas do Orçamento previstas para os montantes compensatórios monetários e montantes compensatórios «adesão» são calculados através da afectação dos coeficientes às despesas declaradas pelos Estados-membros.»

Artigo 2º

Os coeficientes aplicáveis ao exercício do Orçamento de 1978 são fixados em anexo ao presente regulamento.

Os coeficientes podem ser revistos, nomeadamente, no caso de alteração das taxas representativas no decurso do exercício do Orçamento.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia a seguir ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável para as despesas efectuadas a partir do exercício de 1978.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 10 de Abril de 1978.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

(1) JO nº L 64 de 10. 3. 1977, p. 2.

(2) JO nº L 84 de 1. 4. 1977, p. 45.

ANEXO

Coeficientes referidos no artigo 2º e aplicáveis no exercício de 1978

Franco francês:	0,16822	
Coroa dinamarquesa:	0,11673	
Libra esterlina:	1,65030	
Lira italiana:	0,001103	para despesas de ajuda «azeite» e «hovilhos de primeira cria»
	0,000944	para outras despesas
Libra irlandesa:	1,35190	
Franco belga:	0,02026	
Franco luxemburguês:	0,02026	
Marco alemão:	0,29303	
Florim neerlandes:	0,29388	